

JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano X | Edição nº 349

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

www.jandira.sp.gov.br







PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



1/5

LEI Nº 2.330, 05 DE MAIO DE 2021



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO **MUNICIPAL FUNDO** DE **MEIO** AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, previstas no § 7º do artigo 31 da Emenda à Lei Orgânica nº 01 do Município, FAZ SABER que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, instrumento contábil, tendo por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao Meio Ambiente e Defesa dos animais no âmbito do Município de Jandira.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e vinculado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação de recursos em programas, projetos e ações voltados ao Meio Ambiente e Defesa dos Animais, de acordo com critérios desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais:

- I Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Meio Ambiente;
- II Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Defesa dos Animais;
- III Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município de Jandira;
- IV Créditos Adicionais que lhe forem destinados;
- V Incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
- VI Doações, auxílios, transferências, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de entidades, organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VII Valores oriundos da aplicação das multas previstas em Leis Municipais que especificam, bem como de Lei Federal e Estadual que for pertinente;





- VIII Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhes venham a ser destinadas;
 - IX Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
 - X Valores advindos de acordos e convênios:
- XI Outros recursos que lhe forem destinados, mediante prévia previsão legal e autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, aberta exclusivamente para este fim quando da publicação da presente Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais destinam-se a:

- I Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa dos interesses do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, nas mais diversas formas;
- II Despesas com consultoria, projetos de pesquisas e estudos relacionados ao Meio
 Ambiente e Defesa dos Animais;
- III Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- IV Subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- V Pagamento e/ou ressarcimento de despesas de viagens (hospedagens, deslocamentos e alimentação) a representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em eventos e atividades, dentro ou fora do município, mediante prévia aprovação do Conselho;
- VI Pagamento de serviços técnicos de assessoria, comunicação e divulgação de interesse do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII Aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos de meio ambiente e defesa dos animais para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VIII Educação Ambiental e Defesa dos Animais em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente e em Defesa dos Animais:
 - IX Elaboração e Implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e





outros;

- X Gerenciamento, Controle, fiscalização e Licenciamento Ambiental.
- Art. 5º Os recursos doados ao fundo poderão ter destinação específica solicitada pelo doador que, em formulário próprio, indicará o destino da doação, não podendo o Conselho ou o chefe do Poder Executivo mudar tal destinação.
- § 1º A destinação específica do recurso ou bem doado de que trata o caput será objeto de análise prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para verificação de sua possibilidade jurídica, sendo vedada doação em favor de entidade não registrada no Conselho.
- § 2º Somente após análise prévia do Conselho será efetivada a doação. Não sendo possível destinar a doação nos termos da solicitação do doador, será o mesmo comunicado por escrito acerca do impedimento, oportunidade em que poderá optar por manter ou não a doação, a qual, se mantida, será destinada pelo Conselho para o fim que melhor entender, sem intervenção do doador.
- Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais e a sua destinação às entidades públicas ou privadas serão adotadas mediante Resolução do Conselho, objetivando:
- I Definir as diretrizes, prioridades e programas para utilização dos recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de meio ambiente e defesa dos animais.
- II Autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
- III Estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
 - IV Examinar e aprovar as contas de tudo o quanto for aplicado do Fundo;
- V Designar membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e,
- VI Liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 7º Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos, Termos de Parcerias e subvenções, quando aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão liberados após assinatura do respectivo Termo.





- Art. 8º O órgão gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.
- Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, deverá criar, por ato próprio, a Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, constituído por dois membros, indicados pelo Secretário da pasta.
- Art. 10. A Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais terá as seguintes atribuições:
- I elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais:
- II elaborar os balancetes mensais e balanço anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- III elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, relatório de despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais e o balanço anual;
- IV acompanhar junto às Secretarias pertinentes, a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;
- V analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os projetos e atividades apresentados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- VI acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;
- VII coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- VIII elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- IX acompanhar através de extratos bancários a movimentação da conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- X elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao
 Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;





XI - elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Secretaria de Meio Ambiente e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XII - elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Regimento Interno de funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais será organizada e processada pela Secretaria Municipal da Receita, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. O Poder Executivo, por meio de Decreto, editará normas que forem pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara do Município de Jandira Em 05 de maio de 2021

FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO

Presidente

Registrada em livro próprio sob guarda da Prefeitura e publicada por afixação no Quadro de avisos desta Câmara, no prazo legal.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO Diretor Geral

Download do documento

Lei n° 2.462 de 21 de outubro de 2022.

"INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELO ÀS PESSOAS CARENTES ΕM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICIPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Anderson Teixeira de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui a Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer no âmbito do município de Jandira.

Parágrafo Único: Esta campanha será realizada durante a semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado anualmente no dia 27 de novembro.

- Art. 2º. A Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer tem a finalidade de conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer e esclarecer os procedimentos e os locais onde podem ser feitas essas doações.
- Art. 3º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Jandira.
- Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 21 de outubro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 4.590 de 16 de setembro de 2022

"Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

Transposição de Recursos

					Valor
Entidade / Ficha	Economica	D.R.	Fonte	Descricao	Lancado

02-17-01.031.7003.2237	4.0.31.71.00	01.110.00	101	EEGISEATIVAS	470.000,00
02-17-01.031.7005.2257	4 6 91 71 00	01 110 00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	10.000,00
02-16-01.031.7005.2257	4.6.90.71.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	19.650,00
02-15-01.031.7005.2257	4.4.90.52.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	180.000,00
02-14-01.031.7005.2257	4.4.90.51.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	350,00
02-13-01.031.7005.2257	3.3.90.92.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.000,00
02-12-01.031.7005.2257	3.3.90.49.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	12.000,00
02-11-01.031.7005.2257	3.3.90.40.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	15.000,00
02-6-28.8439000.9005	3.1.91.13.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	80.000,00
02-5-01.031.7005.2257	3.1.90.91.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	100.000,00
02-1-01.031.7005.2257	3.3.90.08.00	01.110.00	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	50.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, "b", do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Transposição de Recursos

					Valor
Entidade / Ficha	Economica	D.R.	Fonte	Descricao	Lancado
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
02-10-01.031.7005.2257	3.3.90.39.00	01.110.00	01	LEGISLATIVAS	50.000,00
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
02-10-01.031.7005.2257	3.3.90.39.00	01.110.00	01	LEGISLATIVAS	100.000,00
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
02-10-01.031.7005.2257	3.3.90.39.00	01.110.00	01	LEGISLATIVAS	80.000,00
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
02-10-01.031.7005.2257	3.3.90.39.00	01.110.00	01	LEGISLATIVAS	15.000,00
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
02-10-01.031.7005.2257	3.3.90.39.00	01.110.00	01	LEGISLATIVAS	12.000,00
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
02-10-01.031.7005.2257	3.3.90.39.00	01.110.00	01	LEGISLATIVAS	3.000,00
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
02-10-01.031.7005.2257	3.3.90.39.00	01.110.00	01	LEGISLATIVAS	350,00
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
02-10-01.031.7005.2257	3.3.90.39.00	01.110.00	01	LEGISLATIVAS	180.000,00
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
02-10-01.031.7005.2257	3.3.90.39.00	01.110.00	01	LEGISLATIVAS	19.650,00
				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
02-10-01.031.7005.2257	3.3.90.39.00	01.110.00	01	LEGISLATIVAS	10.000,00
					470.000,0

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

> Prefeitura do Município de Jandira em 16 de setembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

..... **DECRETO Nº 4.594**

de 29 de setembro de 2022

"Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 6º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
		06 122				Gestão da Segurança Pública	
03.10.00	3.3.90.46.00	8005	2276	01	0040	Municipal	22.000,00
		18 541				Desenvolvimento Ambiental e Urbano	
04.10.00	3.1.90.11.000	6006	2225	01	0063	do Município	40.000,00
		18 541				Desenvolvimento Ambiental e Urbano	
04.10.00	3.1.90.16.000	6006	2225	01	1230	do Município	20.000,00
		04 122				Manutenção dos Serviços	
06.10.00	3.3.90.46.00	7001	2234	01	0104	Administrativos	15.000,00
		08 244				Manutenção das Atividades de	
07.10.00	3.3.90.46.00	4007	2152	01	0155	Assistência Social	22.000,00
		10 122				Manutenção e Planejamento do	
08.10.00	3.3.90.46.00	1009	2039	01	0214	Sistema de Saúde	190.000,00
							309.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, "b", do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
		06 181					
03.11.00	3.1.90.11.00	8005	2267	01	0046	Manutenção da Guarda Municipal	200.000,00
		06 181					
03.11.00	3.1.91.13.00	8005	2267	01	0049	Manutenção da Guarda Municipal	109.000,00
							309.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira em 29 de setembro de 2022.

HENRI HAIIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

..... Decreto nº 4.600 de 19 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre preços públicos referentes aos serviços prestados pela Prefeitura do Município de Jandira, e dá outras providências."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETA:

Art. 1º Os serviços públicos prestados pela Prefeitura da Cidade de Jandira, serão cobrados de acordo com a Tabela anexa a este Decreto.

Art. 2.º - Os valores constantes da Tabela anexa, serão corrigidos pelo IPCA a partir do primeiro dia de cada exercício fiscal e, na ausência deste por qualquer outro índice oficial.

Art. 3.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 19 de outubro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 4.600/2.022

	Describes Publica	Vole: Dr
CodPrecoPublico	DescrPrecoPublico	Valor R\$
01	AUTUAÇÃO DE PROTOCOLO	38,66
02	CERTIDÕES POR ATO OU FATO ADMINISTRATIVO	110,39
03	TAXA DE REQUERIMENTO/HABITAÇÃO ALVARA DE CONSTRUÇÃO/HABITAÇÃO	38,66
04	, , , , ,	110,39
05	HABITE-SE AUTO DE CONCLUSÃO E ASSEMELHADO	331,7
06	MULTA DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO ATÉ 70	380,34
07	MULTA DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO ATÉ 100	1.142,60
08	MULTA DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO ATÉ 250	2.285,20
09	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO	149,05
10	EMISSÃO DE CERT. DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)	110,39
11	USO E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	1.223,15
12	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	149,05
13	TAXA DE ALTERAÇÃO DE VEICULO (TAXI)	110,39
14	RENOVAÇÃO DE ALVARA DE TAXI	149,05
15	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	110,39
16	LOTEAMENTO APROVAÇÃO M ²	0,34
17	ALINHAMENTO DE GUIAS METRO LIN	82,87
18	NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	25,20
19	ATESTADO POR LAUDO OU FRAÇÃO	35,29
20	MODIFICAÇÃO DE PROJETO COM ATÉ 10% DE	0,67
21	TAXA DE ALTERAÇÃO DE VEICULO (VAN)	110,39
22	LTA- Laudo Técnico de Avaliação (Sanitária)	110,39
23	ALVARA DE VAN ESCOLAR	149,05
24	REEMISSÃO TAXAS DIVERSAS 2022	1,00
25	SEPULTAMENTO INFANTIL	31,58
26	SEPULTAMENTO ADULTO	63,54
27	SEPULTAMENTO EM CARNEIRA/ JAZIGO	348,29
28	MODIFICAÇÃO DE PROJETO COM ACRÉSCIMO DE AREÁ	1,04
29	EMOLUMENTOS DE CONSTRUÇÃO- PISCINA POR M2	2,70
30	EMOLUMENTOS DE CONSTRUÇÃO - EDIFÍCIOS, CASAS	1,30
31	EMOLUMENTOS DE CONSTRUÇÃO - BARRACÕES	1,37
32	EXUMAÇÃO	248,94
33	ENTRADA E SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	137,99
34	UNIFICAÇÃO DE LOTES E GLEBAS M²	0,26
35	DEMOLIÇÃO POR M²	0,76
36	DESMEMBRAMENTO DE LOTES E GLEBAS M²	0,57
37	EMOLUMENTOS DE CONTRUÇÃO - ESPECIAL	135,19
38	ALVARA DE FUNCIONAMENTO - VAN ESCOLAR	149,05
39	MULTA DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO	3.427,78
40	MULTA DE CONSERV. PARA CONST. LOT. ALTO PADRÃO	3.427,78
41	REBAIXAMENTO DE GUIAS POR METRO	108,03
42	LICENCIAMENTO DE VEÍCULO TAXA SANITÁRIA	139,85
43	LICENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA	720,24
44	LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR	540,18
45	LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR	1.440,38
46	LOCAÇÃO DE IMOVÉL APROPRIADO PARA EVENTOS	650,96
47	APREENSÃO, REMOÇÃO DE ANIMAIS EQUINOS	128,96
48	APREENSÃO, REMOÇÃO DE ANIMAIS EQUINOS	104,72
49	EMOLUMENTOS DE CONSTRUÇÃO - MUROS, TAPUMES	13,49
50	ESTADIA DE ANIMAIS EQUINOS, BONIVNOS, SUINOS E	109,04
51	ESTADIA DE ANIMAIS EQUINOS, DOMINIOS, OVINOS E	116,68
52	REFORMA SEM APLIAÇÃO COM OU SEM DEMOLIÇÃO	0,67
L~~	THE STATE SERVICE ENGINEERING CONTROL SERVICE SERVICES	1 0,07



53	APREENSÃO E REMOÇÃO PERUAS E VANS	1.656,63
54	APREENSÃO E REMOÇÃO VEÍCULO	382,08
55	APREENSÃO E REMOÇÃO MOTOS, MOBILETES E	165,60
56	APREENSÃO E REMOÇÃO CAMINHÕES	1.932,22
57	APREENSÃO E REMOÇÃO ÔNIBUS	2.466,34
58	ESTADIA DE VEÍCULO NO PÁTIO	31,36
59	LOTEAMENTO ALVARÁ DE INFRAESTRUTURA M²	0,36
60	ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	188,58
61	OSSÁRIO POR UNIDADE AO ANO/NICHO	110,39
62	FORNECIMENTO DE XEROX	0,96
63	COPIA POR LAUDA	3,83

Decreto nº 4.601

de 19 de outubro de 2022.

"Regulamenta o uso de recursos da tecnologia da informação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Jandira, e dá outras providências."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura do Município de Jandira, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos, dos softwares, dos dados dos contribuintes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Administração Municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Prefeitura do Município de Jandira.
- § 1º A Política de Segurança da Informação constitui um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem o princípio de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas e custodiadas pela Administração Municipal, aplicando-se a todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Compete ao Diretor de Gestão e Tecnologias da Informação a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação no Município.
- **Art. 2º.** Para efeito deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:
- I autenticidade: garantia que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;
 - II confidencialidade: garantia de que as informações

sejam acessadas e reveladas somente a indivíduos, órgãos, entidades e processos devidamente autorizados;

- III dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;
- IV disponibilidade: garantia de que as informações e os recursos de tecnologia da informação estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;
- V gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário;
- VI incidente de segurança da informação: um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação (ISO/ IEC 27001);
- VII informação: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VIII- integridade: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;

- IX legalidade: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor:
- X log: registro de atividades gerado por programa de computador que possibilita a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação;
- XI não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;
- XII recursos da tecnologia da informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pendrives, mídias, impressoras, scanners, softwares, etc:
- XIII- risco: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;
- XIV segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/ IEC 27001);
- XV- senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos recursos da tecnologia da informação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;
- XVI tecnologia da informação e comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertem dados em informação:
- XVII usuário: funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro indivíduo ou



organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XVIII - violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complemente.

- Art. 3º. Constituem objetivos da Política de Segurança da Informação:
- I dotar a Prefeitura do Município de Jandira de instrumento jurídico, normativo e institucional que a capacite de forma técnica e administrativa, com o objetivo de confidencialidade. а integridade. assegurar autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas da Administração Municipal;
- II- estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;
- III assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação;
- IV incorporação da cultura da segurança da informação, por todos os usuários, como um elemento essencial em seus hábitos e atitudes dentro e fora da organização.
- Art. 4º. A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes à Administração deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;
- II- classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:
- a) a avaliação da necessidade do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;
- b) a definição de confidencialidade da informação em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor da informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção, entre outros.
- III controle de acesso às informações, tendo como orientação a classificação definida no inciso II deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:
- a) o acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades;
- b) no caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizadas pela Administração;
- IV continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observada as seguintes regras:
- a) para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente;
 - b) os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os

ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;

- c) definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea "b" deste inciso. V - educação em segurança da informação, devendo ser observado pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.
- Art. 5°. As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:
- I os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;
- II a compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;
- III o alinhamento com as diretrizes da Administração Municipal;
- IV as melhores práticas para a gestão da segurança da informação;
- V os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.
 - **Art. 6°.** Compete ao Chefe de Divisão de Informática:
- I elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;
- II avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos da Administração Municipal;
- III planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;
- IV avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de gestão da segurança da informação no âmbito da Administração Municipal;
- V apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;
- VI promover a conscientização, o treinamento e a educação em segurança da informação.
- Art. 7°. Compete ao Diretor de Gestão e Tecnologias da Informação, complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste Decreto:
- I subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;
- II responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;
- III subsidiar ao Chefe de Divisão de Informática na compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da Administração Municipal relativos a segurança da informação;
- IV realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo, e atualizá-la periodicamente;
- V relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjunto com as áreas diretamente envolvidas.
- Art. 8º. Ao perder o vínculo com a Prefeitura todos os acessos do usuário aos recursos da tecnologia da informação



serão excluídos, suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo apagado.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral de Administração, através do Recursos Humanos, responsável por repassar ao Diretor de Gestão e Tecnologias da Informação, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam

- Art. 9º. É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste
 - I zelar pelo sigilo da sua senha;
- II zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando o acesso aos equipamentos de informática ou softwares quando estiver utilizando;
- III comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos recursos da tecnologia da informação;
- IV zelar pela integridade física dos equipamentos de informática utilizados, evitando submetê-los a condições de riscos, mantendo- os afastados de líquidos e alimentos, não danificando as placas de patrimônio, não colando qualquer tipo de adesivo nos equipamentos ou qualquer material e/ ou utensílio que possa danificá-los, e comunicando ao órgão competente qualquer anormalidade ou defeito;
- V zelar pela segurança da informação que esteja sob sua custódia em razão de seu exercício funcional.
 - Art. 10. É proibido aos usuários:
- I fornecer por qualquer motivo, seu login e senha para acesso a outrem;
 - II fazer uso do login e da senha de terceiro;
- III- utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;
- IV- visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio de uso de recursos de computadores da Prefeitura;
- V acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou à estrutura de redes da Prefeitura;
- VI fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura.
- Art. 11. É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados à rede de informática da Prefeitura, sem a prévia autorização do Diretor de Gestão e Tecnologias da Informação.
- Art. 12. São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:
 - I instalar hardware em computador da Prefeitura;
- II- instalar softwares de qualquer espécie em computador da Prefeitura;
- III reconfigurar a rede corporativa ou inicializa-la sem prévia autorização expressa;
- IV efetuar montagem, alteração, conserto ou manutenção em equipamentos da Prefeitura sem o conhecimento do Coordenador de Informática;
- V alterar o local de instalação dos equipamentos/ hardwares de informática, sem prévia autorização;
- VI instalar dispositivo ou utilizar internet móvel, sem prévia autorização expressa;
 - VII conectar equipamento particular na rede de

computadores da Prefeitura, sem prévia autorização expressa;

- VIII utilizar mecanismos para burlar o usuário/ administrador, concedendo privilégios aos demais usuários;
- IX utilizar dispositivos de armazenamento externos tais como pen drive, HD externo, sem prévia autorização, mesmo com a devida autorização do Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, o mesmo não se responsabiliza caso estes venham a queimar durante a utilização.
- **Art. 13.** Compete exclusivamente ao Diretor de Gestão e Tecnologias da Informação realizar backup diário dos dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura.

Parágrafo único. Não compete ao Diretor de Gestão e Tecnologias da Informação fazer backup diário ou periódico de informações armazenadas localmente nos computadores, porém, o mesmo deverá orientar os usuários quanto as melhores práticas para realização de backups para aplicativos instalados em computadores locais e quanto a importância de salvar os arquivos mais importantes na rede da Prefeitura.

- Art. 14. A Prefeitura adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à internet, com a identificação do usuário por meio de sistema automatizado.
 - **Art. 15.** É considerado uso inadequado da internet:
- I acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades administrativas, especialmente sites de conteúdo agressivo (racismo, pedofilia, nazismo, etc.), de drogas, pornografia e outros relacionados;
- II fazer download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques a programas de código malicioso em suas diferentes formas;
 - III violar os sistemas de segurança da Prefeitura;
- IV tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso à internet;
 - V alterar os registros de acesso à internet;
- VI realizar ataque ou invadir computadores da Prefeitura;
- VII utilizar acesso à internet provido pela Prefeitura para transferência de arquivos que não estejam relacionados às suas atividades;
- VIII divulgar informações confidenciais da Prefeitura em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da lei.
- Art. 16. O chefe imediato do usuário deverá comunicar quaisquer ações que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos e redes da Prefeitura.
- Art. 17. O usuário, a critério de seu chefe imediato e de acordo com as necessidades de serviço, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico.
- § 1° As contas oficiais de e-mail da Prefeitura devem ser utilizadas, exclusivamente, para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.
- § 2° As contas de e-mail particulares não terão suporte do Diretor de Gestão e Tecnologias da Informação, podendo ser bloqueado o acesso sem prévio aviso.
- Art. 18. As contas de e-mail terão limitado espaço para armazenamento de mensagens, devendo o usuário efetuar a exclusão das mensagens inutilizadas, sob pena de ficar

impedido automaticamente de enviar e receber novas mensagens, devendo casos excepcionais serem encaminhados ao Diretor de Gestão e Tecnologias da Informação para análise e deliberação.

- § 1° As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, tem limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas quando ultrapassarem esse limite.
- § 2° Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.
 - § 3° Os e-mails vão seguir o seguinte padrão:
 - I) pessoal: nomeregistro@jandira.sp.gov.br
 - II) departamento: departamento@jandira.sp.gov.br
- Art. 19. É considerado uso inadequado ao serviço de e-mail:
 - I acessar contas de e-mail de outros usuários;
- II enviar material ilegal ou não ético, comercial com mensagens do tipo corrente, spam, entretenimento e outros que não sejam de interesse da Prefeitura, bem como campanhas político partidárias e que tenham finalidade eleitoreira;
- III enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura e seus servidores públicos.
- Art. 20. Não será considerado uso inadequado do email a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente aprovado pelo Diretor Geral de Administração.
- **Art. 21.** Os usos de softwares de compartilhamento de arquivos e de troca de mensagens serão tratados em Decreto específico.
- Art. 22. Todo caso de exceção às determinações da Política de Segurança da Informação deve ser analisado de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.
- Art. 23. A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

de 19 de outubro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Decreto nº 4.602

.....

de 21 de outubro de 2022.

"Corrige o valor unitário da UFM - Unidade Fiscal do Município."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETO

Art. 1º. Para fins de lançamento dos tributos abaixo relacionados e de todos os preços públicos do município de Jandira, referente ao exercício de 2023, fica corrigido o valor da UFM em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, a Unidade Fiscal Municipal - U.F.M. de que se trata o artigo 482 da Lei nº 1426/2003, terá para o exercício de 2023 de R\$ 3,7453 (três reais, setenta e quatro centavos, cinco milésimos e três décimos de milésimos)

- Art. 2º. Ficam determinadas as datas de vencimento dos seguintes tributos:
- I ISSQN FIXO Imposto sobre serviço de qualquer natureza sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte de que trata o artigo 99, III, "a", da lei nº 1426/2003:
- A) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Abril: ou
- B) Pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.
- II ISSQN ESTIMATIVA Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza lançados pela base de cálculo estimada nos termos do artigo 333, I, da lei nº 1426/2003:
- A) Pagamento em doze parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês.
- III T.F.L Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento de que trata o artigo 125, II, da lei nº 1426/2003:
- A) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou
- B) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Março, Abril e Maio.
- IV T.F.S. Taxa de Fiscalização Sanitária de que trata o artigo 135, II, da lei nº 1426/2003:
- A) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Junho; ou
- B) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Junho, Julho e Agosto.
- V T.F.A. Taxa de Fiscalização de Anúncio de que trata o artigo 146, II, da lei nº 1426/2003:
- A) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Setembro; ou
- B) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Setembro. Outubro e Novembro.
- VI T.F.A.F. Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante de que trata o artigo 157, II,



da lei nº 1426/2003:

- A) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Marco; ou
- B) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio e Junho.

Parágrafo único. A contagem dos dias úteis deverá observar as normas que dispõe sobre o calendário oficial de feriados e pontos facultativos.

- Art. 3º. As guias para pagamento dos lançamentos de que tratam este decreto poderão ser obtidas das seguintes formas:
- I Preferencialmente por meio eletrônico no site da Prefeitura;
 - II Pessoalmente na Prefeitura; ou
- III Enviados ao endereço de domicílio que consta no cadastro da Prefeitura.
- § 1º. É obrigação do contribuinte manter atualizado seus dados cadastrais na Prefeitura.
- § 2º. Os contribuintes que não receberem as guias de recolhimento em seu domicílio tributário deverão retirar eletronicamente no site da Prefeitura ou pessoalmente no paço municipal.
- § 3º. A incorreção do endereço não isenta o pagamento nos prazos de vencimento.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira

de 21 de outubro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

.....





Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.599

de 14 de outubro de 2022

"Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de Art. 1°. R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 6°, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 6°, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Valor Lançado	Descrição	Despesa	Fonte	Ação	Funcional	Economica	Orgão
80.0	Manutenção das Atividades da Comunicação e Even	2070	01	2250	04 131 7004	3.3.90.39.00	02.12.00
700.	Amortização da Dívida Geral	109	01	9005	28 843 9000	3.2.90.21.00	06.10.00
50.0	Manutenção dos Serviços Administrativos	2226	01	2234	04 122 7001	3.3.90.39.00	06.10.00
830.0							

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, "b", do artigo 5°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 6°, Lei N° 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
01.11.00	3.3.90.39.00	03 092 7003	2263	01	1877	Consultoria Jurídica e Contencioso Judicial	400.000,00
03.10.00	3.3.90.39.00	06 181 8005	2382	91	2570	Manutenção das Atividades da Segurança Pública	430.000,00
							830.000,00

Art. 3°. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

W

em 14 de outubro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PLATERI Secretário Municipal de Governo





Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.605

De 21 de outubro de 2022.

"Estabelece a tarifa gratuita para a utilização dos veículos que operam no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Jandira nas Eleições Gerais Majoritárias de 2º turno no Brasil."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO as Eleições Gerais Majoritárias de 2º turno no Brasil no dia 30 de outubro de 2022 e o exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, conforme art. 14 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto para maiores de dezoito anos, disposta no inc. I do § 1º do art. 14 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o exercício do direito-dever de voto impõe para as pessoas de baixa renda a necessidade de deslocamento por meio do Transporte Público coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que compete ao Município suplementar o ordenamento jurídico para garantir o acesso a logradouros públicos e transporte coletivo aos hipossuficientes como estímulo à formação moral e cívica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a tarifa gratuita para a utilização dos veículos que operam no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Jandira nas Eleições Gerais Majoritárias de 2º turno no Brasil do dia 30 de outubro de 2022.

Art. 2º. A remuneração da prestação do serviço de transporte no dia 30 de outubro de 2022, será efetuada pelo total dos





Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

passageiros registrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, considerando o valor da tarifa pública de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

21 de outubro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

> CARLOS EDUARDO PITTERI Secretário Municipal de Governo







Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

DECRETO Nº 4.604

de 21 de outubro de 2022

"Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Es ado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1°. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 6º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação

Inciso I, Artigo 6°, Lei N° 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Valor Lançado	Descrição	Despesa	Fonte	Ação	Funcional	Economica	Orgão
100.000,	Manutenção das Atividades da Assistência Social	0158	01	2293	08 244 4007	3.3.90.48.00	07.10.00
760.000,	Funcionamento do Ensino Fundamental	0360	01	2041	12 361 2001	3.3.90.39.00	09.10.00
30.000,	Manutenção das Atividades da Assistência Social	0133	05	2152	08 244 4007	3.3.90.30.00	07.10.00
40.000,	Manutenção das Atividades da Assistência Social	1765	02	2152	08 244 4007	3.3.90.30.00	07.10.00
930.000,							

O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, "b", do artigo 5°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I. Artigo 6°. Lei N° 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Valor Lançado	Descrição	Despesa	Fonte	Ação	Funcional	Economica	Orgão
200.000,00	Consultoria Jurídica e Contencioso Judicial	1870	01	2263	03 092 7003	3.1.90.11.00	01.11.00
100.000,00	Consultoria Jurídica e Contencioso Judicial	1874	01	2263	03 092 7003	3.1.91.13.00	01.11.00
100.000,00	Consultoria Jurídica e Contencioso Judicial	1877	01	2263	03 092 7003	3.3.90.39.00	01.11.00
200.000,00	Manutenção das Atividades de Segurança	2616	91	1067	06 181 8005	4.4.90.51.00	03.10.00
200.000,00	Manutenção das Atividades de Segurança	0049	01	2267	06 181 8005	3.1.91.13.00	03.11.00
130.000,00	Manutenção das Atividades de Segurança	2469	01	2099	06 182 8005	3.3.90.39.00	03.12.00
930.000,00							

Art. 3°. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4° da lei nº 2.399

de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

em 21 de outubro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA № 09/2022/SMCT De 31 de outubro de 2022

"Homologa e divulga o resultado dos classificados e suplentes do Edital 05/2022/SMCT - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022"

EDUARDO SEGANTINE DE SOUZA, Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, homologa e divulga o resultado de classificados e suplentes do Edital 05/2022/SMCT -Chamamento Público do Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1998/13 - Oficialização de Festividades e Eventos Tradicionais no Município de Jandira;

CONSIDERANDO o Edital 05/2022/SMCT - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022;

CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira em consonância com a Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, em 25 de outubro de 2022, que selecionou 02 (dois) pareceristas para realizarem avaliação dos artistas inscritos no Edital 05/2022/SMCT;

RESOLVE:

Art. 1º Resultado de classificados e suplentes da "Categoria Destaque" artistas da cidade de Jandira;

RESULTADO CATEGORIA DESTAQUE								
Classificação	Artista / Grupo	Música Autoral	Nota Final					
1	Felipe Cesar da Silva Matos (BeatGuetto)	Arremessando Alto	8,95					
2	Leandro Fonseca Raspante	É Desse Jeito Que Eu Sou	8,95					
3	André Olimpio	Auto Conselho	8,60					
4	Humberto de Alcântara (Grupo Alpiste)	Pronto Para Navegar	8,50					
5	Uesley Alves Rodrigues (Widy Rodrigues)	Como Diz o Poeta	8,35					
6	André Francisco (Candência Paulista)	O Balancê, Balancê	8,23					
7	Gedivan Santos	Toada de um Vaqueiro	8,15					
8	André Almeida (Sliker)	Sou Seu Vicio	8,10					
Suplente	Fabiana Aguiar	Virou História	7,90					
Suplente	Pedro Henrique Malaquias (Flow de Flechas)	Valor a Vida	7,75					
Suplente	Karina Lima Galvão (Karina Jones)	Algo Além	7,75					
Suplente	Jair Cruz da Conceição (Jotta Original)	Hip-hop	7,60					
Suplente	Guilherme Goulart da Silva	Loirinha	7,60					
Suplente	Samuel Fonseca	Tempo	7,60					
Suplente	Carlos Wagner Costa (Wagner Mar)	Navios Negreiros	7,40					
Suplente	Aldo de Oliveira Alves (Herva Fina)	Tenha Fé	7,40					
Suplente	Ana Paula Bastos da Silva	Vontade de Namorar	7,35					
Suplente	Raissa Maria Viera de Matos (Hay Lee)	Eu Sinto Você	6,85					
Suplente	Cleonice dos Reis Santos (Cleo Santos)	Já Posso Dizer Que Venci	6,80					
Suplente	Michael Nascimento (Fantasma da Rima)	Meu Banzo	6,78					
Suplente	Aragonez Trancoso	Vai ou Fica	6,50					
Suplente	Eduardo Francisco de Lima (Edu Lima)	Maranata Vem	6,38					
Suplente	Andreony Sebastião da Silva	Outra Paz	6,15					
Suplente	Kelly Cristina Machado (Kell Machado)	Amor Escondido (*)	-					

(*) Arquivo da música não estava no formato MP3 (em desacordo com as regras do Edital 05/2022/SMCT).

Página 01/02

Prefeitura do Município de Jandira









Art. 2° Resultado de classificados e suplentes da "Categoria BR" artistas de outras cidades do Brasil;

RESULTADO CATEGORIA BR					
Classificação	Artista / Grupo	Música Autoral	Nota Final		
1	David Juliano Moura Arias (David Mour)	Amuleto	9,75		
2	Willian Gonçalves Pereira (Greg MC)	Arlequina	9,60		
3	Ana Luiza Amaral e Thomas Howard	Desalento	9,55		
4	José Eduardo Santana	Só Nos Dois e o Amor	9,35		
5	Matheus Pezzotta e Edson D'aísa	Encantamento	9,05		
6	Caroline Seixas e Nenê Cintra	Afinei Minha Pele	9,00		
7	Eduardo Marengoni	Tempo Menino	9,00		
8	Sanderlei Matias (Quixote)	Cariacica	8,75		
Suplente	Carlos Eugênio Rêgo	Lamento de Rio em Tom Maior	8,75		
Suplente	Leonardo André de Oliveira Neto	A Volta do Retirante	8,60		
Suplente	Yuri Gonzaga Gonçalves da Costa	Enquanto Caminho	8,60		
Suplente	Clayton Douglas (Banda O Vão e o Véu)	Sim e Não	8,55		
Suplente	Rodrigo Correia da Silva (Dom Correia)	Evolução	8,50		
Suplente	João Carlos Correia Santos	Pantaneiro Solitário	8,40		
Suplente	Sergio Ramos Santos (Sergio di Ramos)	Para Carolina	8,28		
Suplente	Felipy S. Sacramento (Phill Blackbird)	Coração Gelado	8,18		
Suplente	Joselito Souza Martins	Verdade Cigana	7,95		
Suplente	Claudia Romano	Amaromar	7,93		
Suplente	Carlos Eduardo Camolezi (Edu Camolezi)	Felicidade Pode Ser	7,85		
Suplente	Lil GeeH (George Willian Silva Nunes)	Como Eu Queria	7,85		
Suplente	Marco Vinicius da Silva (Marco Vine)	Lockdowm	7,65		
Suplente	Fabian Llad (Yelloo)	Ela Dança	7,58		
Suplente	Pedro Fernandes Evangelista	Hei Boi, Hei Boiada	7,55		
Suplente	Michel Marcelo de França	Relativa Ilusão	7,50		
Suplente	Daniela Oliveira Lima	Destino	7,50		
Suplente	Marcelo Motta (Banda A Raiz da Vida)	A Praia	7,50		
Suplente	Bernardo Freitas Guimarães (Bjack Trio)	Sonho Em Plural	7,45		
Suplente	Priscila Aparecida da Silva (Priscila MC)	Leõa na Arena	7,35		
Suplente	Yeda Gomes Silva (Banda Lado Brasil)	Brumas	7,15		
Suplente	Marcelo Monteiro Andrade (Matalaia)	Faça o Que Quiser	7,00		
Suplente	Clovis Ribeiro de Oliveira	Temas da Àgua	6,70		
Suplente	Vidal Bento da Silva (Vidal Johnny)	Opinião	6,29		
Suplente	Jaqueline de Avila Lourenço	Dançar na Chuva	5,70		

Art. 3° Estão classificadas 8 músicas na Categoria Destaque e 8 músicas na Categoria BR (com as maiores notas médias); Art. 4° Os recursos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de 01 a 10 de novembro 2022, e deverão ser protocolados presencialmente, na rua Rubens Lopes da Silva, 400, centro, Jandira, SP, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h; Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** Jandira, 31 de outubro de 2022.

> > **Eduardo Segantine de Souza**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura do Município de Jandira













PORTARIA № 09/2022/SMCT De 31 de outubro de 2022

"Homologa e divulga o resultado dos classificados e suplentes do Edital 05/2022/SMCT - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022"

EDUARDO SEGANTINE DE SOUZA, Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, homologa e divulga o resultado de classificados e suplentes do Edital 05/2022/SMCT -Chamamento Público do Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1998/13 - Oficialização de Festividades e Eventos Tradicionais no Município de Jandira;

CONSIDERANDO o Edital 05/2022/SMCT - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022;

CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira em consonância com a Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, em 25 de outubro de 2022, que selecionou 02 (dois) pareceristas para realizarem avaliação dos artistas inscritos no Edital 05/2022/SMCT;

RESOLVE:

Art. 1º Resultado de classificados e suplentes da "Categoria Destaque" artistas da cidade de Jandira;

RESULTADO CATEGORIA DESTAQUE					
Classificação	Artista / Grupo	Música Autoral	Nota Final		
1	Felipe Cesar da Silva Matos (BeatGuetto)	Arremessando Alto	8,95		
2	Leandro Fonseca Raspante	É Desse Jeito Que Eu Sou	8,95		
3	André Olimpio	Auto Conselho	8,60		
4	Humberto de Alcântara (Grupo Alpiste)	Pronto Para Navegar	8,50		
5	Uesley Alves Rodrigues (Widy Rodrigues)	Como Diz o Poeta	8,35		
6	André Francisco (Candência Paulista)	O Balancê, Balancê	8,23		
7	Gedivan Santos	Toada de um Vaqueiro	8,15		
8	André Almeida (Sliker)	Sou Seu Vicio	8,10		
Suplente	Fabiana Aguiar	Virou História	7,90		
Suplente	Pedro Henrique Malaquias (Flow de Flechas)	Valor a Vida	7,75		
Suplente	Karina Lima Galvão (Karina Jones)	Algo Além	7,75		
Suplente	Jair Cruz da Conceição (Jotta Original)	Hip-hop	7,60		
Suplente	Guilherme Goulart da Silva	Loirinha	7,60		
Suplente	Samuel Fonseca	Tempo	7,60		
Suplente	Carlos Wagner Costa (Wagner Mar)	Navios Negreiros	7,40		
Suplente	Aldo de Oliveira Alves (Herva Fina)	Tenha Fé	7,40		
Suplente	Ana Paula Bastos da Silva	Vontade de Namorar	7,35		
Suplente	Raissa Maria Viera de Matos (Hay Lee)	Eu Sinto Você	6,85		
Suplente	Cleonice dos Reis Santos (Cleo Santos)	Já Posso Dizer Que Venci	6,80		
Suplente	Michael Nascimento (Fantasma da Rima)	Meu Banzo	6,78		
Suplente	Aragonez Trancoso	Vai ou Fica	6,50		
Suplente	Eduardo Francisco de Lima (Edu Lima)	Maranata Vem	6,38		
Suplente	Andreony Sebastião da Silva	Outra Paz	6,15		
Suplente	Kelly Cristina Machado (Kell Machado)	Amor Escondido (*)	-		

(*) Arquivo da música não estava no formato MP3 (em desacordo com as regras do Edital 05/2022/SMCT).

Página 01/02

Prefeitura do Município de Jandira









Art. 2° Resultado de classificados e suplentes da "Categoria BR" artistas de outras cidades do Brasil;

RESULTADO CATEGORIA BR					
Classificação	Artista / Grupo	Música Autoral	Nota Final		
1	David Juliano Moura Arias (David Mour)	Amuleto	9,75		
2	Willian Gonçalves Pereira (Greg MC)	Arlequina	9,60		
3	Ana Luiza Amaral e Thomas Howard	Desalento	9,55		
4	José Eduardo Santana	Só Nos Dois e o Amor	9,35		
5	Matheus Pezzotta e Edson D'aísa	Encantamento	9,05		
6	Caroline Seixas e Nenê Cintra	Afinei Minha Pele	9,00		
7	Eduardo Marengoni	Tempo Menino	9,00		
8	Sanderlei Matias (Quixote)	Cariacica	8,75		
Suplente	Carlos Eugênio Rêgo	Lamento de Rio em Tom Maior	8,75		
Suplente	Leonardo André de Oliveira Neto	A Volta do Retirante	8,60		
Suplente	Yuri Gonzaga Gonçalves da Costa	Enquanto Caminho	8,60		
Suplente	Clayton Douglas (Banda O Vão e o Véu)	Sim e Não	8,55		
Suplente	Rodrigo Correia da Silva (Dom Correia)	Evolução	8,50		
Suplente	João Carlos Correia Santos	Pantaneiro Solitário	8,40		
Suplente	Sergio Ramos Santos (Sergio di Ramos)	Para Carolina	8,28		
Suplente	Felipy S. Sacramento (Phill Blackbird)	Coração Gelado	8,18		
Suplente	Joselito Souza Martins	Verdade Cigana	7,95		
Suplente	Claudia Romano	Amaromar	7,93		
Suplente	Carlos Eduardo Camolezi (Edu Camolezi)	Felicidade Pode Ser	7,85		
Suplente	Lil GeeH (George Willian Silva Nunes)	Como Eu Queria	7,85		
Suplente	Marco Vinicius da Silva (Marco Vine)	Lockdowm	7,65		
Suplente	Fabian Llad (Yelloo)	Ela Dança	7,58		
Suplente	Pedro Fernandes Evangelista	Hei Boi, Hei Boiada	7,55		
Suplente	Michel Marcelo de França	Relativa Ilusão	7,50		
Suplente	Daniela Oliveira Lima	Destino	7,50		
Suplente	Marcelo Motta (Banda A Raiz da Vida)	A Praia	7,50		
Suplente	Bernardo Freitas Guimarães (Bjack Trio)	Sonho Em Plural	7,45		
Suplente	Priscila Aparecida da Silva (Priscila MC)	Leõa na Arena	7,35		
Suplente	Yeda Gomes Silva (Banda Lado Brasil)	Brumas	7,15		
Suplente	Marcelo Monteiro Andrade (Matalaia)	Faça o Que Quiser	7,00		
Suplente	Clovis Ribeiro de Oliveira	Temas da Àgua	6,70		
Suplente	Vidal Bento da Silva (Vidal Johnny)	Opinião	6,29		
Suplente	Jaqueline de Avila Lourenço	Dançar na Chuva	5,70		

Art. 3° Estão classificadas 8 músicas na Categoria Destaque e 8 músicas na Categoria BR (com as maiores notas médias); Art. 4° Os recursos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de 01 a 10 de novembro 2022, e deverão ser protocolados presencialmente, na rua Rubens Lopes da Silva, 400, centro, Jandira, SP, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h; Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** Jandira, 31 de outubro de 2022.

> > **Eduardo Segantine de Souza**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura do Município de Jandira





Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL 342/2022

A Secretaria Municipal da Receita torna público,nos termos do Artº 1 e 4 da Lei 1483/2005, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte com CRC N° 241014 (RAMON SOUZA DA SILVA), CPF 017.884.015-73, o Al N° 13910/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo N° 18057/2022.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

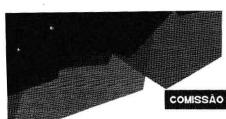
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 31/10/2022 Até 31/11/2022

NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA

31/10/2022 - JANDIRA/SP







COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº. 13.212/22 - Pasta 7625

Edital de Intimação de MÁRCIO DA SILVA MARQUES Inscrito no CPF sob o nº. 134.432.318-96

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pela Portaria nº 33.369 de 15/09/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o o § 2º, do artigo 181, da Lei 152/68, CITA Vossa Senhoria para apresentar defesa prévia (cópias de documentos que confirmem suas alegações no referido processo possibilitando defesa e arrolamento de testemunhas), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à ser protocolizada na sede da referida Comissão no Paço Municipal - Procuradoria Jurídica - Jandira/SP, ou encaminhado para o e-mail sindicancia.pgmj@jandira.sp.gov.br, permanecendo os autos à disposição para eventual obtenção de cópias e vistas.

E para que cheque ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei.

Jandira, 26 de outubro de 2022

ANDREA VALLILO

ad Vella

Presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares



Licitações e Contratos

Contratos

Termo Contratual nº 001/2022

Contratado: LDB Pró Gestão Ltda. - EPP

Objeto: Desenvolvimento e implementação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão - Pró Gestão RPPS

Data: 12/01/2022 Vigência: 1 ano

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Termo Contratual nº 002/2022

Contratado: LDB Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda. -

EPP

Objeto: Elaboração estudo atuarial 2022 ano base 2021

Data: 07/03/2022 Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 14.875,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e

cinco reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Termo Contratual nº 004/2022 Contratado: AZR Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento e

manutenção de câmeras e alarmes

Data: 10/06/2022 Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito

reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Termo Contratual nº 005/2022

Contratado: LDB Consultoria Financeira Ltda. - EPP. Objeto: Elaboração da ALM 2022 - estudo de equacionamento fluxo de caixa de pagamentos de

benefícios, contribuições, investimentos, etc.

Data: 22/07/2022 Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 13.159,00 (treze mil cento e cinquenta e nove

reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Termo Contratual nº 006/2022

Contratado: L2F Sistemas Web Ltda. - ME

Objeto: Locação, personalização, manutenção técnica, suporte e hospedagem do Web Site, com sistema administrativo para gerenciamento de conteúdo e serviços de e-mails

Data: 28/07/2022 Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Termo Contratual nº 007/2022 Contratado: Clayton Pereira

Objeto: Prestação de serviço médico de medicina para realização de perícias médicas em segurados da autarquia.

Data: 05/08/2022 Vigência: 60 dias

Valor: R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Termo Contratual nº 008/2022

Contratado: Thatiane Fernandes da Silva

Objeto: Prestação de serviço médico de medicina para realização de perícias médicas em segurados da autarquia.

Data: 05/08/2022 Vigência: 60 dias

Valor: R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Termo Contratual nº 009/2022

Contratado: LDB Consultoria Ltda. - EPP

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de

consultoria financeira e assessoria financeira

Data: 29/08/2022 Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 9.576,00 (nove mil guinhentos e setenta e seis

reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Oficio 25/2022 - CMDCA

A/C: Secretário de Comunicação O Senhor Luiz Fernando da Silva

Assunto: <u>Divulgação da lista Final para nomeação dos representantes e suplentes</u>

do CMDCA - Resolução nº 02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem através da vice-presidente, Sra. Vanessa Rodrigueiro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.931 de 03 de outubro de 2011, 2.247/2019, em conformidade com a Lei Federal N°8069/90.

Solicitar divulgação da lista FINAL e suas referidas entidades do PROCESSO DE ESCOLHA dos membros da Sociedade Civil ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - Jandira/SP para o biênio de outubro de 2022 à outubro de 2024.

Desta forma segue listagem abaixo os indicados:

Associação Mãos da Esperança:

Representante Titular: CREUSIMAR CLAUDIA MAIA DOS ANJOS

Suplente: RONI TAVARES

 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDIRA - APAE

Representante Titular: Vera Lucia de Oliveira

Suplente: Inacia Graça Sousa

Associação Amigos da Criança

Representante Titular: Stephany Santana de Moura

Suplente: Roseli Machado





Associação Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves

Representante Titular: Karina Maria de Lima Soares

Suplente: Valdirene Barbosa Silva Vieira

Associação Cáritas São Francisco de Assis

Representante Titular: Paulo José Marques Lobato

Suplente: não apresentou inscrição

Associação de Proteção e Maternidade (APAMI)

Representante Titular: Lucas Gomes Pereira de Lima

Suplente: não apresentou inscrição

Sem mais, certos de vossa atenção, agradecemos e reiteramos os nossos votos de estima, consideração e respeito.

Jandira, 27 de Outubro de 2022.

Vanessa Rodrigueiro Vice presidente





Ofício 24/2022 - CMDCA

A/C: Secretário de Comunicação O Senhor Luiz Fernando da Silva

Assunto: Publicação Recursos dos candidatos de representantes e suplentes do

CMDCA - Resolução nº 02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem através da vice-presidente, Sra. Vanessa Rodrigueiro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.931 de 03 de outubro de 2011, 2.247/2019, em conformidade com a Lei Federal N°8069/90.

Solicitar divulgação de que NÃO HOUVE RECURSOS NO PROCESSO DE ESCOLHA dos membros da Sociedade Civil ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - Jandira/SP para o biênio de outubro de 2022 à outubro de 2024.

Sem mais, certos de vossa atenção, agradecemos e reiteramos os nossos votos de estima, consideração e respeito.

Jandira, 26 de Outubro de 2022.

Vanessa Rodrigueiro Vice presidente





Ofício 23/2022 - CMDCA

A/C: Secretário de Comunicação O Senhor Luiz Fernando da Silva

Assunto: Publicação lista de candidatos de representantes e suplentes do

CMDCA - Resolução nº 02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem através da vice-presidente, Sra. Vanessa Rodrigueiro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.931 de 03 de outubro de 2011, 2.247/2019, em conformidade com a Lei Federal N°8069/90.

Solicitar divulgação dos candidatos e suas referidas entidades do PROCESSO DE ESCOLHA dos membros da Sociedade Civil ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - Jandira/SP para o biênio de outubro de 2022 à outubro de 2024.

Desta forma segue listagem abaixo os indicados:

Associação Mãos da Esperança:

Representante Titular: CREUSIMAR CLAUDIA MAIA DOS ANJOS

Suplente: RONI TAVARES

 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDIRA - APAE

Representante Titular: Vera Lucia de Oliveira

Suplente: Inacia Graça Sousa

Associação Amigos da Criança

Representante Titular: Stephany Santana de Moura

Suplente: Roseli Machado





Associação Casa Familia e Vida Nossa Senhora das Neves

Representante Titular: Karina Maria de Lima Soares

Suplente: Valdirene Barbosa Silva Vieira

Associação Caritas São Francisco de Assis

Representante Titular: Paulo José Marques Lobato

Suplente: não apresentou inscrição

Associação de Proteção e Maternidade (APAMI)

Representante Titular: Lucas Gomes Pereira de Lima

Suplente: não apresentou inscrição

Sem mais, certos de vossa atenção, agradecemos e reiteramos os nossos votos de estima, consideração e respeito.

Jandira, 24 de Outubro de 2022.

Vanessa Rodrigueiro Vice presidente





Oficio 25/2022 - CMDCA

A/C: Secretário de Comunicação O Senhor Luiz Fernando da Silva

Assunto: Divulgação da lista Final para nomeação dos representantes e suplentes

do CMDCA - Resolução nº 02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem através da vice-presidente, Sra. Vanessa Rodrigueiro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.931 de 03 de outubro de 2011, 2.247/2019, em conformidade com a Lei Federal N°8069/90.

Solicitar divulgação da lista FINAL e suas referidas entidades do PROCESSO DE ESCOLHA dos membros da Sociedade Civil ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - Jandira/SP para o biênio de outubro de 2022 à outubro de 2024.

Desta forma segue listagem abaixo os indicados:

Associação Mãos da Esperança:

Representante Titular: CREUSIMAR CLAUDIA MAIA DOS ANJOS

Suplente: RONI TAVARES

 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDIRA - APAE

Representante Titular: Vera Lucia de Oliveira

Suplente: Inacia Graça Sousa

Associação Amigos da Criança

Representante Titular: Stephany Santana de Moura

Suplente: Roseli Machado



Associação Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves

Representante Titular: Karina Maria de Lima Soares

Suplente: Valdirene Barbosa Silva Vieira

Associação Cáritas São Francisco de Assis

Representante Titular: Paulo José Marques Lobato

Suplente: não apresentou inscrição

Associação de Proteção e Maternidade (APAMI)

Representante Titular: Lucas Gomes Pereira de Lima

Suplente: não apresentou inscrição

Sem mais, certos de vossa atenção, agradecemos e reiteramos os nossos votos de estima, consideração e respeito.

Jandira, 27 de Outubro de 2022.

Vanessa Rodrigueiro Vice presidente





Oficio 23/2022 - CMDCA

A/C: Secretário de Comunicação O Senhor Luiz Fernando da Silva

Assunto: Publicação lista de candidatos de representantes e suplentes do

CMDCA - Resolução nº 02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem através da vice-presidente, Sra. Vanessa Rodrigueiro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.931 de 03 de outubro de 2011, 2.247/2019, em conformidade com a Lei Federal N°8069/90.

Solicitar divulgação dos candidatos e suas referidas entidades do PROCESSO DE ESCOLHA dos membros da Sociedade Civil ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - Jandira/SP para o biênio de outubro de 2022 à outubro de 2024.

Desta forma segue listagem abaixo os indicados:

Associação Mãos da Esperança:

Representante Titular: CREUSIMAR CLAUDIA MAIA DOS ANJOS

Suplente: RONI TAVARES

 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDIRA - APAE

Representante Titular: Vera Lucia de Oliveira

Suplente: Inacia Graça Sousa

Associação Amigos da Criança

Representante Titular: Stephany Santana de Moura

Suplente: Roseli Machado



Associação Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves

Representante Titular: Karina Maria de Lima Soares

Suplente: Valdirene Barbosa Silva Vieira

Associação Caritas São Francisco de Assis

Representante Titular: Paulo José Marques Lobato

Suplente: não apresentou inscrição

Associação de Proteção e Maternidade (APAMI)

Representante Titular: Lucas Gomes Pereira de Lima

Suplente: não apresentou inscrição

Sem mais, certos de vossa atenção, agradecemos e reiteramos os nossos votos de estima, consideração e respeito.

Jandira, 24 de Outubro de 2022.

Vanessa Rodrigueiro Vice presidente





Ofício 24/2022 - CMDCA

A/C: Secretário de Comunicação O Senhor Luiz Fernando da Silva

Assunto: Publicação Recursos dos candidatos de representantes e suplentes do

CMDCA - Resolução nº 02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem através da vice-presidente, Sra. Vanessa Rodrigueiro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.931 de 03 de outubro de 2011, 2.247/2019, em conformidade com a Lei Federal N°8069/90.

Solicitar divulgação de que NÃO HOUVE RECURSOS NO PROCESSO DE ESCOLHA dos membros da Sociedade Civil ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - Jandira/SP para o biênio de outubro de 2022 à outubro de 2024.

Sem mais, certos de vossa atenção, agradecemos e reiteramos os nossos votos de estima, consideração e respeito.

Jandira, 26 de Outubro de 2022.

Vanessa Rodrigueiro Vice presidente





Oficio 17/2022 - CMDCA

A/C: Secretário de Comunicação O Senhor Luiz Fernando da Silva

Assunto: Divulgação do edital para nomeação dos representantes e suplentes

do CMDCA - Resolução nº 02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem através da vice-presidente, Sra. Vanessa Rodrigueiro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.931 de 03 de outubro de 2011, 2.247/2019, em conformidade com a Lei Federal N°8069/90.

Solicitar divulgação do edital do PROCESSO DE ESCOLHA dos membros da Sociedade Civil ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente -Jandira/SP para o biênio de outubro de 2022 à outubro de 2024.

Cabe esclarecer que é de suma importância para que se cumpra os prazos estipulados no processo de escolha dos membros, o setor de comunicação faça a divulgação desse processo com brevidade. Segue edital em anexo com datas estipuladas.

Sem mais, certos de vossa atenção, agradecemos e reiteramos os nossos votos de estima, consideração e respeito.

Jandira, 28 de Setembro de 2022.

Vanessa Rodrigueiro Vice presidente

Rua Elton Silva, no 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025 Fone: (11) 4772-7222 - E-mail: cmdca@jandira.sp.gov.brHome: www.jandira.sp.gov.br

RECEBIDO

Secretaria de Comunicação e Eventos

Jandira ,04 de outubro de 2022

Oficio nº 686/2022 GAB

Assunto: Edital de Qualificação

Departamento de Atos Oficiais

Proceda-se a publicação do edital para qualificação das organizações sociais na área de educação

MARYA CESARIO VIEIRA

Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO

Secretaria de Comunicação e Eventos

Rua William Wadell, 320, Centro, Jandira - SP, CEP: 06606-000

Fone: (11) 4619-9421

Email: demanda.sme@educjandira.sp.gov.br







CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2.427, **DE 02 DE MAIO DE 2022.**

O MUNICIPIO DE JANDIRA, torna público que está aberta procedimento para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, na área da educação, visando a futura celebração de Contrato de Gestão, a ser precedida de chamamento público, para que apresentem os requerimentos, nos moldes dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.427/2022, junto à Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Willian Waddel horário das 8h00 às 17h00. A presente convocação será publicada no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, na Imprensa Oficial do Município de Jandira e na página da internet https://www.jandira.sp.gov.br/.

Jandira, xx de xxxxx de 2022.

MARTA CESÁRIO VIEIRA

Secretária Municipal de Educação

*APÓS PUBLICAÇÕES ANEXAR COMPROVANTES NOS AUTOS.







www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.427, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"Autoriza o Poder Público Municipal a dispor sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e celebrar contrato de gestão na forma que especifica e dá outras providências"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso XIX, do art. 47, da <u>Lei Orgânica</u> do Município de Jandira, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I DA QUALIFICAÇÃO

- Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.
- Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como Organização Social:
 - I comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos, que deverão estar afeto à uma ou mais áreas previstas no artigo primeiro;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um
 Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele,
 composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder
 Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da Diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese,



i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como, dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

§ 1º A comprovação de aptidão de capacidade técnica da entidade interessada em qualificar-se como Organização Social no âmbito do Município de Jandira, será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem atendimento em uma das áreas especificadas no artigo primeiro desta Lei, emitido em nome da entidade ou do responsável técnico, nos termos da Lei.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados:
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III os representantes de entidades previstos nas alíneas a e b do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
 - V o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.



Conselho de Administração, dentre outras:

- I Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III DO CONTRATO DE GESTÃO

- Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas no art. 1º, desta Lei.
- Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito.

- Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:
- I especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II a estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas dos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas



Parágrafo único. O Diretor ou Secretário da área deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

- Art. 8º O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, no interesse do Poder Público e da Organização Social, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.
- § 1º A repactuação, parcial ou total do Contrato de Gestão, será formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa e motivação da Secretaria competente e da Organização Social.
- § 2º A renovação do Contrato de Gestão será proposta pela Organização Social, com antecedência de 6 (seis) meses antes do término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da Organização Social.
- § 3º Não obstante o prazo de vigência estipulado, o contrato de gestão é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei, aptos a suportar as despesas do exercício seguinte.
- Art. 9º | A rescisão do Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93, enquanto está estiver em vigor e sua contratação se der com fundamento neste diploma legal, e artigos 137 a 139, da Lei 14.133, quando a contratação se der por essa Lei, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis.

Seção IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- Art. 10. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo órgão ou comissão supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
- I A Comissão de Avaliação será nomeada pelo Executivo, através de Decreto até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão.
- § 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
- § 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.
- § 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
- Art. 11. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Ministério Público e à Procuradoria do Município, sob pena de



Art. 12. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo único. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade

Secão V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

- Art. 13. As entidades qualificadas como organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.
- Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.
- § 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
- § 2º Poderá ser adicionada aos créditos orcamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.
- § 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.
- Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

- Art. 16. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para origem.
- § 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.
- § 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
- § 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social. São extensíveis, no âmbito municipal de Jandira, os efeitos dos arts 11 e 12, parágrafo único, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver



de âmbito federal.

Seção VI DA DESQUALIFICAÇÃO

- Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.
- § 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- § 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- Art. 19. A Organização Social que absorver atividades no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- Art. 20. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.
- Art. 21. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta lei observarão os seguintes preceitos:
- I os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos;
- II a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas a manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;
- III os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;
- IV quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado a Câmara Municipal, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso



V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação OS.

Parágrafo único. A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivarse-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.939, de 30/11/2011.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 02 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo lega

CARLOS EDUARDO PITTERI Secretário Municipal de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2022



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.